



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**LEI Nº 6.012 DE 10 DE JULHO DE 2013.**

Dispõe sobre o reajustamento dos salários e vencimentos, e do vale alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

**Art. 1º** A remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Pelotas será reajustada, a partir de 1º de maio de 2013, no percentual de 7,50% (sete e meio por cento), compondo-se este índice de 7,16% referente à variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2012 e abril de 2013, e 0,34 correspondente a ganho real, de forma linear a todos os padrões existentes, estendendo-se aos cargos em comissão e funções gratificadas.

**Art. 2º** O valor do vale alimentação, regido pela Lei Municipal nº 4.988, de 04 de novembro de 2003, pago mensalmente aos servidores da Câmara Municipal de Pelotas a título indenizatório, será reajustado em percentual compatível com a perda inflacionária do período, referente a variação do INPC/IBGE apurada entre maio de 2012 e abril de 2013, ficando fixado em R\$ 401,00 (quatrocentos e um reais), a contar de 1º de maio de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de Julho de 2013.

**Eduardo Leite**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.

**Tiago Bündchen**  
Chefe de Gabinete